



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 56/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7, CPF nº. 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1485, São Paulo - SP, representada na forma de procuração pelas Senhoras **Marta Wouters Montoya**, RG nº 57.124.465-8 SSP/SP, CPF nº 603.184.650-00 e **Neide Oliveira Souza**, RG nº 28.543.390-8 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme instrução nos autos do TC-A - 26.302/026/15 e com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato o Orçamento nº 401542995 de 28 de setembro de 2015, apresentado pela **CONTRATADA**;
- 1.3- A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1- A **CONTRATADA** fica obrigada e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho vinculada a este contrato.
- 2.2- A apólice terá vigência de **01 (um) mês**, com início previsto para as **00:00h do dia 23/10/2015**.
- 2.3- As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no presente ajuste.
- 2.4- O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Diretoria de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 2.5- A **CONTRATADA** deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.6- Caberá à Diretoria de Transportes:

2.6.1- Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;

2.6.2- Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

2.6.3- Atuar como representante do **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados.

2.7- Caberá à **CONTRATADA**:

2.7.1- Elaborar apólice condizente com as exigências deste Contrato para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

2.7.2- Cumprir com os prazos e condições previstos neste Contrato;

2.7.3- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

2.7.4- Comunicar à Diretoria de Transportes, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

2.7.5- Manter, durante a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.7.6- Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento.

2.8- O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá à Diretoria de Transportes.

2.9- Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Contrato e seus anexos. A emissão do **Atestado de Reembolso** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Transportes que ocorrerá em **3 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor total deste contrato é de **R\$ 7.627,86 (sete mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)**, que corresponde à soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 3.3.90.39.44.

3.2- O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em parcela única, pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Reembolso**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

3.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.5- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **01 (um) mês** com início previsto para as **00:00h do dia 23/10/2.015**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da **Apólice de Seguro** no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.2- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

5.3- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4- A **CONTRATADA** deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.2- O **CONTRATANTE** deverá emitir o Atestado de Recebimento, em **3 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 22 OUT 2015


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.650-89

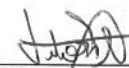

Marta Wouters Montoya
Procuradora

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51


Neide Oliveira Souza
Procuradora

Testemunhas:


Vitor Prado de Souza
Agente da Fiscalização Financeira Chefe
DM-2 - SEÇÃO DE CONTRATOS

Nome:
RG nº: 35.200.693-6


Nome: LEONARDO KIM
RG nº: 36905930-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1- **OBJETO:** Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no total de 107 veículos.

2- **FROTA DE VEÍCULOS** a serem segurados:

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/Modelo	Classe de Bônus*	RENAVAM	CEP	Cidade
01	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	FLEX	2010/2011	(3)	250788276	01017-906	CAPITAL
02	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	FLEX	2010/2011	(3)	250794713	01017-906	CAPITAL
03	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4003	FLEX	2010/2011	(3)	250783932	01017-906	CAPITAL
04	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	FLEX	2010/2011	(3)	250787369	01017-906	CAPITAL
05	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4005	FLEX	2010/2011	(3)	250785854	01017-906	CAPITAL
06	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	FLEX	2010/2011	(3)	250782596	01017-906	CAPITAL
07	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4007	FLEX	2010/2011	(3)	250781441	01017-906	CAPITAL
08	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8001	FLEX	2006/2007	(10)	902797255	01017-906	CAPITAL
09	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8003	FLEX	2006/2007	(10)	902797891	01017-906	CAPITAL
10	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8004	FLEX	2006/2007	(10)	902798057	01017-906	CAPITAL
11	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8005	FLEX	2006/2007	(10)	902798235	01017-906	CAPITAL
12	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8006	FLEX	2006/2007	(10)	902798367	01017-906	CAPITAL
13	VW PARATI 1.6	DJM-1108	FLEX	2009/2010	(4)	166861308	16020-550	UR-1
14	VW SAVEIRO 1.6	CMW-1011	Gasolina	2003/2003	(10)	816577528	01017-906	CAPITAL
15	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	FLEX	2010/2011	(10)	258303409	01017-906	CAPITAL
16	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	FLEX	2010/2011	(10)	258303050	01017-906	CAPITAL
17	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	FLEX	2010/2011	(10)	258302712	01017-906	CAPITAL
18	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0415	FLEX	2010/2011	(10)	258302291	01017-906	CAPITAL
19	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6916	FLEX	2007/2008	(10)	937620556	01017-906	CAPITAL
20	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	FLEX	2010/2011	(10)	258301821	01017-906	CAPITAL
21	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6918	FLEX	2007/2008	(10)	937622494	01017-906	CAPITAL
22	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6919	FLEX	2007/2008	(10)	937621471	01017-906	CAPITAL
23	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	FLEX	2010/2011	(10)	258301465	01017-906	CAPITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/Modelo	Classe de Bônus*	RENAVAM	CEP	Cidade
24	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	FLEX	2010/2011	(9)	258300779	01017-906	CAPITAL
25	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	FLEX	2010/2011	(8)	258300329	01017-906	CAPITAL
26	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	FLEX	2010/2011	(9)	258299967	01017-906	CAPITAL
27	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	FLEX	2010/2011	(10)	258299479	01017-906	CAPITAL
28	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6925	FLEX	2007/2008	(10)	937635626	01017-906	CAPITAL
29	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	FLEX	2010/2011	(10)	258298847	01017-906	CAPITAL
30	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	FLEX	2010/2011	(10)	258297956	01017-906	CAPITAL
31	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0428	FLEX	2010/2011	(10)	258298545	01017-906	CAPITAL
32	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6629	FLEX	2006/2007	(10)	904848434	18400-180	UR-16
33	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	FLEX	2010/2011	(10)	258297522	01017-906	CAPITAL
34	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6631	FLEX	2006/2007	(10)	904848582	01017-906	CAPITAL
35	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6632	FLEX	2006/2007	(10)	904848612	01017-906	CAPITAL
36	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6633	FLEX	2006/2007	(10)	904848370	01017-906	CAPITAL
37	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6936	FLEX	2007/2008	(10)	937635634	01017-906	CAPITAL
38	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	DIESEL	2009/2010	(10)	192638513	01017-906	CAPITAL
39	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6938	FLEX	2007/2008	(10)	937622745	11040-270	UR-20
40	HYUNDAI HR	DJP-8548	DIESEL	2008/2009	(4)	987925776	01017-906	CAPITAL
41	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6941	FLEX	2007/2008	(10)	937622150	13843-193	UR-19
42	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	FLEX	2010/2011	(9)	258296950	01017-906	CAPITAL
43	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	FLEX	2010/2011	(10)	258296224	01017-906	CAPITAL
44	VW PARATI PLUS 1.8	CMW-9147	FLEX	2006/2007	(10)	904640019	13091-000	UR-03
45	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	FLEX	2010/2011	(10)	258291036	01017-906	CAPITAL
46	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	FLEX	2010/2011	(10)	258288949	01017-906	CAPITAL
47	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	FLEX	2010/2011	(10)	258289449	01017-906	CAPITAL
48	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	FLEX	2010/2011	(10)	258288515	01017-906	CAPITAL
49	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	FLEX	2010/2011	(10)	258287888	01017-906	CAPITAL
50	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	FLEX	2010/2011	(10)	272794732	01017-906	CAPITAL
51	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9157	FLEX	2004/2005	(10)	845692291	14500-000	UR-17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/Modelo	Classe de Bônus*	RENAVAM	C E P	Cidade
52	VW PARATI 1.6	DJM-1158	FLEX	2009/2010	(4)	166845507	17021-640	UR-02
53	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-5660	FLEX	2006/2007	(9)	905995155	01017-906	CAPITAL
54	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0461	FLEX	2010/2011	(9)	272795917	01017-906	CAPITAL
55	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0463	FLEX	2010/2011	(9)	272797049	01017-906	CAPITAL
56	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9160	FLEX	2004/2005	(10)	845691910	17800-000	UR-18
57	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6965	FLEX	2007/2008	(10)	944268587	01017-906	CAPITAL
58	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	FLEX	2013/2014	(0)	601513584	14096-470	UR-06
59	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	FLEX	2013/2014	(0)	601513231	17800-000	UR-18
60	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	FLEX	2013/2014	(10)	601513185	11900-000	UR-12
61	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	FLEX	2013/2014	(10)	601513118	12243-260	UR-07
62	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	FLEX	2013/2014	(10)	601513029	18400-180	UR-16
63	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	FLEX	2013/2014	(10)	601512995	01017-906	CAPITAL
64	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	FLEX	2013/2014	(8)	601512871	19060-090	UR-05
65	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2974	FLEX	2013/2014	(8)	601512740	14500-000	UR-17
66	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	FLEX	2013/2014	(0)	601511565	16901-022	UR-15
67	VW PARATI 1.6	DJM-1077	FLEX	2009/2010	(4)	166847011	19060-090	UR-05
68	VW PARATI 1.6	DJM-1078	FLEX	2009/2010	(4)	166847755	11900-000	UR-12
69	VW PARATI 1.6	DJM-1080	FLEX	2009/2010	(4)	166849294	14096-470	UR-06
70	VW PARATI 1.6	DJM-1081	FLEX	2009/2010	(4)	166849910	12243-260	UR-07
71	VW PARATI 1.6	DJM-1082	FLEX	2009/2010	(4)	166851043	15090-500	UR-08
72	VW PARATI 1.6	DJM-1083	FLEX	2009/2010	(4)	166851558	18085-840	UR-09
73	VW PARATI 1.6	DJM-1084	FLEX	2009/2010	(3)	166852171	13607-339	UR-10
74	VW PARATI 1.6	DJM-1085	FLEX	2009/2010	(4)	166852864	15600-000	UR-11
75	VW PARATI 1.6	DJM-1086	FLEX	2009/2010	(4)	166853267	17501-020	UR-04
76	VW PARATI 1.6	DJM-1087	FLEX	2009/2010	(4)	166853747	14801-096	UR-13
77	VW PARATI 1.6	DJM-1088	FLEX	2009/2010	(2)	166854670	12500-040	UR-14
78	VW PARATI 1.6	DJM-1089	FLEX	2009/2010	(4)	166855375	16901-022	UR-15
79	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	FLEX	2010/2011	(8)	272791431	01017-906	CAPITAL
80	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	FLEX	2010/2011	(9)	272798100	01017-906	CAPITAL
81	FIAT PALIO WK	DJM-0493	FLEX	2010/2011	(9)	279464061	01017-906	CAPITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/Modelo	Classe de Bônus*	RENAVAM	CEP	Cidade
	ATTRAC 1.4							
82	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	FLEX	2010/2011	(9)	279460120	01017-906	CAPITAL
83	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0495	FLEX	2010/2011	(9)	279457120	01017-906	CAPITAL
84	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	FLEX	2010/2011	(9)	279455453	01017-906	CAPITAL
85	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0597	FLEX	2010/2011	(9)	279466692	01017-906	CAPITAL
86	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	FLEX	2010/2011	(9)	279465637	01017-906	CAPITAL
87	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	FLEX	2010/2011	(9)	279468385	01017-906	CAPITAL
88	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	FLEX	2010/2011	(9)	279469535	01017-906	CAPITAL
89	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	FLEX	2013/2014	(0)	581903374	01017-906	CAPITAL
90	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	FLEX	2013/2014	(0)	581903072	01017-906	CAPITAL
91	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	FLEX	2013/2014	(0)	581902866	01017-906	CAPITAL
92	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	FLEX	2013/2014	(0)	581902661	01017-906	CAPITAL
93	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	FLEX	2013/2014	(0)	581902327	01017-906	CAPITAL
94	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	FLEX	2013/2014	(0)	581902181	01017-906	CAPITAL
95	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	FLEX	2013/2014	(0)	581901916	01017-906	CAPITAL
96	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	FLEX	2013/2014	(0)	581900421	01017-906	CAPITAL
97	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	FLEX	2013/2014	(0)	601513770	12500-040	UR-14
98	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	FLEX	2013/2014	(0)	601513703	13607-339	UR-10
99	VWSPACECROSS GII	BSY-0140	FLEX	2014/2014	(10)	01041132481	16020-550	UR-01
100	VWSPACECROSS GII	BSY-0244	FLEX	2014/2014	(10)	01041131779	17021-640	UR-02
101	VWSPACECROSS GII	BSY-0145	FLEX	2014/2014	(10)	01041130985	11040-270	UR-20
102	VWSPACECROSS GII	BSY-0146	FLEX	2014/2014	(10)	01041130390	13843-193	UR-19
103	VWSPACECROSS GII	BSY-0248	FLEX	2014/2014	(10)	01041129707	17501-020	UR-04
104	VWSPACECROSS GII	BSY-0255	FLEX	2014/2014	(10)	01041129243	13091-000	UR-03
105	VWSPACECROSS GII	BSY-0256	FLEX	2014/2014	(9)	01041128735	15090-500	UR-08
106	VWSPACECROSS GII	BSY-0268	FLEX	2014/2014	(8)	01041127186	18085-840	UR-09
107	VWSPACECROSS GII	BSY-0290	FLEX	2014/2014	(4)	01041124098	15600-000	UR-11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3- DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES do objeto da contratação que deverão ser atendidas integralmente pela CONTRATADA

- **Sinistro:** é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.
- **Cobertura:** para os fins desta contratação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto.
- **Importância segurada:** valor da indenização. No caso desta contratação, a importância segurada de cada veículo é denominada por "Valor de Mercado - 100% Tabela FIPE". Esse valor deve ser assumido pela CONTRATADA, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.
- **Perda Parcial:** ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.
- **Perda Total:** ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total, prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente.
- **Furto:** quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta contratação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:
 - i. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
 - ii. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- **Roubo:** quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta contratação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:
 - iii. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
 - iv. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- **Prêmio:** é o preço do seguro a ser pago pelo Tribunal de Contas do Estado, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.
- **Indenização:** a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.
- **Ambiente Geográfico:** A utilização dos veículos ocorre principalmente no Estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Bônus:** É um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta contratação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela CONTRATADA e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.
- **Franquia:** É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta contratação, a CONTRATADA deverá considerar franquias obrigatórias básicas. Não haverá pagamento de franquias sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV. A franquia será paga pelo TCE, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a CONTRATADA.
- **APP** (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

No caso desta contratação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:

- a) em caso de morte: R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro
- b) em caso de invalidez permanente: R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.
- Despesas médico-hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não tem convênio com o sistema público de saúde.
- **RCFV** (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos): garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

No caso desta contratação, os valores a serem garantidos são:

- a) no caso de danos materiais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),
- b) no caso de danos pessoais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- **Assistência 24 horas**, compreendendo no mínimo:
 - a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
 - b) Chaveiro;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;
 - d) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
 - e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

No caso desta contratação, todos os veículos deverão estar cobertos com essa assistência.



OBS:

a) **Apólices:** as especificações contidas neste Contrato são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da **CONTRATADA** e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

b) **Condução dos Veículos:** Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

4- APÓLICE

A apólice de seguro automóvel adotada pela **CONTRATADA** deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

4.1- Casco

4.1.1- Valor para cobertura

4.2- Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)

4.2.1- Valor para indenização de danos materiais

4.2.2- Valor para indenização de danos pessoais

4.3- Acidente por passageiro (APP)

4.3.1- Valor para indenização morte por pessoa

4.3.2- Valor para indenização invalidez por pessoa

4.4- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros

4.4.1- Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5- RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL"

5.1- O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela **CONTRATADA**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

5.1.1- roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

5.1.2- colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

5.1.3- raio e suas consequências;

5.1.4- incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.1.5- queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

5.1.6- acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

5.1.7- submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.1.8- granizo;

5.1.9- danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

5.1.10- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.11- acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

5.1.12- danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

5.1.13- cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

b) chaveiro;

reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;

d) transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;

e) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

6- FRANQUIA

6.1- A franquia considerada neste Contrato é a "obrigatória", observado, no entanto, o seguinte:

6.1.1- Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo TCE, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados.

8- Endereços da Sede e Unidades Regionais do TCESP

Sede/ UR's	Endereço
Edifícios Sede e Anexo I	Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro CEP 01017-906 - São Paulo - SP
Edifício Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183 - Centro CEP 01016-000 - São Paulo - SP
UR-1 - ARAÇATUBA	Avenida Café Filho, 402 Jardim Icaray - Araçatuba - SP CEP 16020-550
UR-2 - BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4 Jardim Godoi - Bauru - SP CEP 17021-640
UR-3 - CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880 Jardim Conceição - Campinas - SP CEP 13091-000
UR-4 - MARÍLIA	Rua Professor Francisco Morato, 381 Jardim São Geraldo - Marília - SP CEP 17501-020
UR-5 - PRESIDENTE PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179 Jardim Marupiara - Presidente Prudente - SP CEP 19060-090
UR-6 - RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426 Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP CEP 14096-470
UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Heitor Vila Lobos, 781 Vila Ema - São José dos Campos - SP CEP 12243-260



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede/ UR's	Endereço
UR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Avenida José Munia, 5.400 Chácara Municipal - S. José do Rio Preto - SP CEP 15090-500
UR-9 - SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 Jardim Saira - Sorocaba - SP CEP 18085-840
UR-10 - ARARAS	Avenida Maximiliano Baruto, 471 Jardim Universitário - Araras - SP CEP 13607-339
UR-11 - FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209 Jardim Boa Vista - Fernandópolis - SP CEP 15600-000
UR-12 - REGISTRO	Avenida Clara Gianotti de Souza, 1049 c/4 Centro - Registro - SP CEP 11900-000
UR-13 - ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 Jd. Santa Mônica - Araraquara - SP CEP 14801-096
UR-14 - GUARATINGUETÁ	Rua Domingos Rodrigues Alves, 316 Centro - Guaratinguetá - SP CEP 12500-040
UR-15 - ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681 Centro - Andradina - SP CEP 16901-022
UR-16 - ITAPEVA	Avenida Coronel Acácio Piedade, 384 Centro - Itapeva - SP CEP 18400-180
UR-17 - ITUVERAVA	Rua José Bonifácio, 803 Jardim Independência - Ituverava - SP CEP 14500-000
UR-18 - ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, nº180 Centro - Adamantina - SP CEP 17800-000
UR-19 - MOGI GUAÇU	Rua Catanduva, 145 Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP CEP 13843-193
UR-20 - SANTOS	Rua Vergueiro Steidel, 90 Embaré - Santos - SP CEP 11040-270



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's - Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- Custo previsto do ISS - Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.